



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 280/2020 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2020

Dispõe, aos empregados públicos dos Poderes do município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, a faculdade de migração para o regime jurídico estatutário, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe, aos empregados públicos dos Poderes do município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, a faculdade de migração para o regime jurídico estatutário.

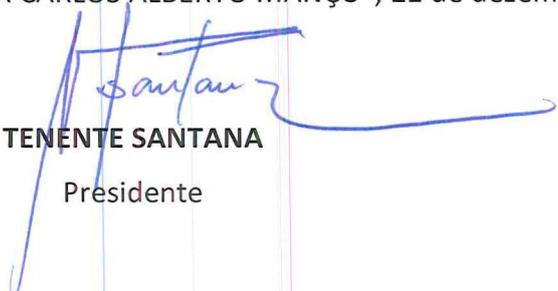
Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo abrange os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os atuais contratados por prazo determinado, nos termos do inciso IX do “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, ou da que lhe venha a substituir.

Art. 2º A faculdade de que trata o art. 1º desta lei complementar poderá ser igualmente exercida pelos candidatos aprovados em concursos públicos dos Poderes do município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, na ocasião em que atenderem a eventual convocação.

Art. 3º As condições e prazos para o exercício das faculdades de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei complementar serão exclusivamente definidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 21 de dezembro de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**

Presidente